



## COLETA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 375/2020 FMS/SMS/PMVR

### **ATENÇÃO:**

- **Data limite para envio das propostas** 25/08/2020 às 14:00 h.
- Critério de julgamento: oferta de **menor valor unitário**.
- As propostas deverão ser feitas de forma clara e inequívoca e de acordo com as especificações solicitadas e encaminhadas para o e-mail: [cpl2.fms.sms@epdvr.com.br](mailto:cpl2.fms.sms@epdvr.com.br).
- No ANEXO 1 consta o modelo que poderá ser utilizado para a apresentação das propostas (formato não é obrigatório, contudo, outros formatos deverão conter as mesmas informações ali apresentados).
- No ANEXO 2 consta local e prazo de execução do serviço.
- No ANEXO 3 consta a relação de documentos que **obrigatoriamente** deverão ser apresentados pela empresa vencedora.

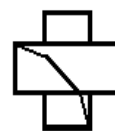
Para mais informações, favor entrar em contato:

E-mail: [cpl2.fms.sms@epdvr.com.br](mailto:cpl2.fms.sms@epdvr.com.br)

Telefone: (24) 3339-9627 – Falar com Milane ou outro membro da CPL.

Volta Redonda, 20 de agosto de 2020.

**ALEXANDRE ALVARENGA DE ALMEIDA**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**



## COLETA DE PREÇOS

### PROCESSO Nº 375/2020 FMS/SMS/PMVR

<b>EMPRESA:</b>				
<b>RUA:</b>			<b>Nº:</b>	
<b>BAIRRO:</b>			<b>CIDADE:</b>	
<b>CNPJ:</b>				
<b>TEL.:</b>		<b>E-MAIL:</b>		
ITEM	QUANT. SEMESTRAL	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR SEMESTRAL (R\$)
1	27	Médico (4 vezes/mês)		
2	27	Enfermeiro (Diária)		
3	360	Técnico de enfermagem (24h)		
4	06	Nutricionista (1 vez por/mês)		
5	81	Fonoaudióloga (3 vezes por semana)		
6	360	Fisioterapeuta (2 vezes ao dia)		
7	06	Bala de oxigênio pequena com fluxômetro+umidificador+extensor de ambú para uso em intercorrências (reserva)		
8	183	Cama hospitalar com colchão impermeável		
9	183	Aluguel de monitor de saturação de oxigênio contínuo		
10	183	Diária do Concentrador de O2		
11	183	Diária Ventilador Mecânico		
12	183	Diária Nobreak 30		
13	183	Suporte de soro		
14	183	Bomba Infusora		
15	30	Diária Aspirador elétrico		
16	183	Frasco para dieta		
17	180	Equipo para dieta (compatível com a bomba infusora)		
18	1	Bottom mickei tamanho apropriado (troca a cada 6 meses)		
19	2	Cânula de traqueostomia (plástica, sem cuff) tamanho apropriado para paciente, troca a cada 03 meses)		
20	1800	Sonda de aspiração traqueal n. 08		
21	06	Sonda folley nº 18		
22	183	Adaptador para medicação em spray		
23	90	Fixador de cânula de traqueostomia		
24	180	Seringa de 60ml		
25	06	Seringa de 10ml		
26	24	Luva de procedimento M ou G		
27	3000	Gaze não estéril com 500 unidades		
28	1206	Soro Fisiológico 0,9% ampola de 100ml		
29	1800	Luva Descartavel Esteril Tamanho 07 ou 7,5		
30	1500	Fralda GG		
31	03	Azitromicina 250 mg/5ml		
32	12	Álcool 70%		
33	12	Micropore pequeno		
34	360	Febrini original 500 ml		
35	18	Aerolin Spray 100mcg		
36	06	Flixotide Spray 250 mcg		
37	180	Espironolactona 25mg		
38	07	Nutrinfan solução		



39	03	Sulfato Ferroso (noripurum 50mg/ml)		
40	03	Vitamina D		
41	96	Água destilada 100ml		
42	180	Hidroclorotiazida		
43	06	Xilocaina pomada		
44	12	Frascos de creme hidratante corporal		
45	12	Antisséptico bucal com clorexidina A 0,12%		
46	24	Tubos de creme para prevenção de assaduras		
<b>TOTAL GERAL</b>				
VALIDADE DE PROPOSTA: <b>30 (trinta) dias</b>				
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:				
PRAZO DE ENTREGA:				
Informar <b>BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE.</b>				
Em,			<b>CARIMBO CNPJ DA EMPRESA</b>	
<hr/> <b>Assinatura do Responsável</b>				
<b><u>IMPORTANTE:</u></b> Favor preencher, carimbar e assinar, informar todos os dados solicitados no modelo acima.				
OBS: Pedimos que seja feito o orçamento conforme a especificação do(s) produto(s).				

## Anexo 2

### **1- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 2.1- A contratada deverá realizar avaliação de contexto familiar e ou comunitário a fim de garantir a instalação do serviço em condições seguras e adequadas de higiene, espaço físico e saneamento;
- 2.2- A assistência domiciliar se iniciará ainda dentro do ambiente hospitalar, quando do paciente internado, para avaliação clínica e adaptação de equipamentos a serem utilizados no domicílio;

A prestação do serviço se dará em domicílio de forma ininterrupta durante 24hs por dia;

Os serviços serão executados no endereço **da paciente**. A eventual mudança de endereço da **mesma** **deverá** ser comunicada ao Município, por intermédio de aviso ao DCRAA/SMS/PMVR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

Correrá por conta exclusiva da Contratada, sem quaisquer ônus para o Município, a execução dos serviços a serem prestados, conforme normas definidas neste contrato, os quais serão prestados de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pelo DCRAA/SMS/PMVR, que emitirá prévia autorização, por escrito, para aludida execução;

- 2.6- Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado;



Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

- 2.6.1- O membro de seu corpo clínico e de profissionais;
- 2.6.2- O profissional que tenha vínculo de emprego com a Contratada;
- 2.6.3- O profissional autônomo que presta serviços à Contratada, comprovado através de instrumento próprio;
- 2.7- O corpo clínico deverá comprovar os títulos de especialistas registrados em órgão competente;
- 2.8- A Contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Município ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, o Município isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da Contratada, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da Contratada;
- 2.9- A Contratada não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato;
- 2.10- O Município poderá exigir da Contratada o afastamento ou substituição, incontinenter, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados;
- 2.11- A Contratada é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciária que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensável à execução das atividades;
- 2.12- A contratada deverá encaminhar ao município qualquer acréscimo de e/ou alteração de medicamentos e materiais médicos/hospitalares que não estejam inseridos na listagem de procedimentos acima descritos, desde que haja autorização prévia municipal;

### **3- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DA PRODUÇÃO:**

- 3.1- A produção mensal do objeto deverá ser entregue no DCRAA/SMS/PMVR na Rua São João Batista nº 55, 3º andar Bairro Niterói, de segunda a sexta feira, das 08h00min as 16h00min, exceto sábado, domingo e feriado; até o 5º dia útil de cada mês;
- 3.2- Não serão acatadas as faturas ou faturamentos fracionadas, sendo que o período a ser faturado deverá ser realizado dentro do mês, em vigência;
- 3.3- Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha erros, a SMS a devolverá imediatamente para a Contratada após sua conferência, sendo que esta deve correr em no máximo 72 (setenta e duas) horas após sua entrega, e a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição e retificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

### **4- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- 4.1- O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado;
- 4.2- Caso a Contratada não inicie os serviços nos prazos determinados pela Secretaria Municipal



de Saúde/PMVR, através do DCRAA/SMS/PMVR, por motivos injustificados, o Município poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a Contratada às demais sanções na legislação pertinente.

## **5- DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

5.1- A Contratada será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade dos serviços prestados, segundo cronograma fornecido, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

5.2- A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para regularização do acima aventado, sem prejuízo do direito conferido ao Município de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções legalmente previstas.

5.3- A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar ainda aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- c) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o estabelecimento contratado ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção;
- f) O licitante que convocado dentro do prazo legal, não celebrar o contrato, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores da SMS/PMVR suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato, e das demais cominações legais;

5.4- Será ainda aplicada à Contratada a multa pela ocorrência de cobrança de serviços a pacientes atendidos pelo SUS. A multa neste caso será de 100% (cem por cento) do valor cobrado e deverá ainda a Contratada promover a restituição dos valores cobrados ao paciente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.5- A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

5.6- Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

5.7- As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93;



5.8- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR;

5.9- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê a defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **6- DA EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

6.1- Informamos que não deverá ser priorizada a contratação micro e pequena empresa dentro do município de Volta Redonda, com exclusividade mediante ao fato de se tratar de um contrato com valor global superior a R\$ 80.000,000.

A empresa deverá ter endereço/base territorial no Município de Volta Redonda/RJ ou fora do município.

A empresa com endereço dentro ou fora do município deverá ser cadastrada no CNES, pois este é a base para operacionalizar os SIH, sendo estes imprescindíveis a um gerenciamento eficaz e eficiente do SUS. A Portaria nº 1.646 do MS, de 02 de Outubro de 2015 afirma no seu art. 4º: "*O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo proceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações*".

*"O CNES se constitui como documento público e sistema de informação oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos de saúde no país, independentemente da natureza jurídica ou de integrem o SÚS)".*

Os serviços deverão ser prestados conforme o disposto na Resolução do Conselho Regional de Medicina – Resolução CFM nº 1.668/2003; A empresa deverá seguir o estabelecido pela Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006 que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam atenção domiciliar – tendo como requisitos mínimos:

- ✓ Alvará expedido pelo órgão sanitário competente,
- ✓ Responsável técnico: Profissionais de nível superior da área da saúde, habilitado junto ao respectivo conselho profissional,
- ✓ Inscrição no CNES,
- ✓ A empresa deverá, para a execução dos serviços descritos: Dispor de profissional Enfermeiro, cabendo a esse profissional o que dispõe a Lei nº 7498 de 25 de Junho de 1986 e a Resolução COFEN nº 0464/2014, além da orientação, avaliação e supervisão da assistência de enfermagem, caberá a esse profissional, sempre que houver necessidade, a passagem e troca de cateteres, gastrostomia, traqueostomia e demais dispositivos, além de avaliação de lesões);
- ✓ Dispor de Profissional Estomaterapeuta, para avaliação, curativos complexos e desbridamento de feridas;
- ✓ Dispor de profissionais, Médico, Técnico de Enfermagem, Fisioterapeuta, Nutricionista, Fonoaudiólogo para a execução do objeto.

Esses profissionais deverão ser especializados em cuidados domiciliares com experiência mínima de 6 (seis) meses, devido as especificidades relativas à logística e intervenções que o atendimento extra hospitalar requer; Elaborar e implementar um Programa PCPIEA, considerando a Lei 9471/97; Dispor de Central de Atendimento 24 horas / 7 dias por semana, com médico e enfermeiro na





retaguarda, garantindo suporte técnico e logístico, conforme Art. 8º da resolução do CFM - Resolução CFM nº 1.668/2003; Disponibilizar de todos os equipamentos básicos para a assistência à saúde (ex: esfigmomanômetro, estetoscópio e termômetro), em perfeitas condições de uso. Em caso de avaria, substituir em 24 horas; Disponibilizar dos EPI de uso obrigatório, como exemplo: luvas de procedimentos, máscaras apropriadas, gorros e aventais, em quantidade suficiente para o atendimento do paciente; Realizar e disponibilizar mensalmente registro de eventos assistenciais, e em caso de intercorrência, quando solicitados pela Contratante.

Durante a execução dos serviços, a empresa deverá elaborar os documentos abaixo relacionados e enviá-los conforme orientação da Contratante: Relação de profissionais que prestarão assistência ao paciente, (escala de plantão), com antecedência de até 03 (três) dias do início da execução dos serviços e posteriormente, no início de cada mês; Relatório de implantação da assistência pelos profissionais descritos contemplando: diagnóstico, plano terapêutico, avaliação clínica e prognóstica, encaminhar impreterivelmente na semana da implantação;

Encaminhar mensalmente relatórios dos profissionais de saúde que atendem o paciente (médico, enfermeiro, fisioterapeuta, nutricionista e outro especialista contratado), contendo avaliação circunstanciada que demonstre atual situação clínica do paciente.

É vedado à contratada proceder, sem prévia autorização da contratante, alterações de qualquer natureza nos serviços prestados no que se referem aos profissionais, equipamentos, materiais e medicamentos constantes no contrato. Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, para suprir falhas, omissões, urgência e emergência, deverão ser solicitadas e justificadas até 72 horas ao Setor de Auditoria da Contratante através do email central.internacao@epdvr.com.br;

Ao final do contrato, a empresa deverá encaminhar à contratante, todos os documentos relacionados ao paciente, inclusive o Prontuário Domiciliar.

### **ANEXO 3**

➤ A **empresa vencedora** *deverá* apresentar os seguintes documentos, além dos relacionados acima:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ e Quadro de Sócios e Administradores/QSA**, em vigor o prazo de validade;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas:
  - c.1) **Federal** (relativas a tributos administrados pela **Receita Federal do Brasil** e a inscrição em **Dívida Ativa da União**, junto à **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**), abrangendo, inclusive as contribuições sociais (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014, com prazo de validade vigente;
  - c.2) **Estadual**, com prazo de validade vigente, acompanhada da **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;
  - c.3) **Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;
  - c.4) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**,



mediante apresentação de **Certificado**, em vigor o prazo de validade;

c.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943; (subitem incluso no ato convocatório da licitação por força da Lei nº 12.440/2011);

c.5.1 - Será admitida a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;

d) **Declaração** do estabelecimento interessado que não possui em seu quadro de pessoal empregado nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo a seguir:

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, com CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins e efeitos não atribuir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
NOME DA EMPRESA DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA